

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRO Nº 2021/000057

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA. ATOS IRREGULARES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEM AUTORIZAÇÃO DOS SÓCIOS. TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE EMPRESA. INFRAÇÃO À ÉTICA PROFISSIONAL. SUSPENSÃO E CENSURA PÚBLICA. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. 1. TÉCNICO EM CONTABILIDADE DENUNCIADO POR REALIZAR, SEM AUTORIZAÇÃO DOS SÓCIOS, A TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DE EMPRESA PARA TERCEIRO ESTRANHO, COM INDÍCIOS DE FALSIDADE DOCUMENTAL, CONTRARIANDO ORIENTAÇÕES DOS CLIENTES QUE SOLICITARAM A BAIXA DA PESSOA JURÍDICA. 2. APONTADA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO PROFISSIONAL NOS AUTOS, MESMO APÓS DEVIDAMENTE NOTIFICADO, CARACTERIZANDO REVELIA E IMPEDINDO O CONTRADITÓRIO. INFRAÇÃO IDENTIFICADA COMO ATO IRREGULAR NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, COM POTENCIAL VIOLAÇÃO À FÉ PÚBLICA E AOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DA PROFISSÃO CONTÁBIL. 3. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 2 (DOIS) ANOS, CUMULADA COM CENSURA PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NAS ALÍNEAS "D" E "G" DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, ITEM 20, ALÍNEA "C" DO CEPC (NBC PG 01), E ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/20. 4. PROCESSO REMETIDO AO CFC EM GRAU DE RECURSO DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 62 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. CONSIDERANDO A REINCIDÊNCIA, AUSÊNCIA DE DEFESA E GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, MANTÉM-SE A DECISÃO ORIGINAL DO CRCRO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, MANTENDO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 2 (DOIS) ANOS, CUMULADA COM CENSURA PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NAS ALÍNEAS "D" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA "C" DO CEPC (NBC PG 01), E ARTS. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/2020. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 393ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2023.